



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
CÂMARA MUNICIPAL**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 02/2026 – Poder Executivo

RELATOR: ANDRÉ PRIEBE HOLZ

O presente Projeto de Lei autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) professores para séries iniciais com carga horária de 40 horas semanais, conforme art. 232 da Lei Municipal nº 386/2003 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. ANÁLISE TÉCNICA

A contratação temporária é um dos meios de solucionar uma situação excepcional e urgente que surge no município sem precisar realizar o concurso público.

Quanto ao prazo, fixado em até 12 meses, é compatível o Regime Jurídico dos Servidores de Turucu.

No tocante ao método de seleção, o art. 3º do PL determina o aproveitamento da ordem de classificação do Concurso Público, de 2024, atendendo ao princípio da impessoalidade. É o relatório.

01. VOTO DO RELATOR.

Conclui-se, o Projeto de Lei nº 2, de 2026, está conforme a Constituição Federal (art. 37, IX), com a Lei Municipal nº 386/2003 e com o Tema nº 612. Nesse sentido, o projeto é viável.

ANDRÉ PRIEBE HOLZ

Relator

02. CONCLUSÃO.

A comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Turuçu-RS, no uso das suas atribuições regimentais, analisando o presente projeto de lei, oriundo do executivo municipal, vota, FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, por considerá-lo constitucional, legalmente embasado dentro das técnicas jurídicas.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE BORCHHARDT

Presidente

FABIO DOLESKI KRAUSE

Vice-Presidente

ANDRÉ PRIEBE HOLZ

GISELE DOS SANTOS AMARAL